

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28/03/2023

Clara
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique

Pires
para relatar.

Em 31/03/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

PARECER DO SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 2023.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA PIAUIENSE A DRA. BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS.*

I. RELATÓRIO

A proposição ora relatada versa sobre a atribuição do título de cidadania piauiense à dra. Betânia Maria Pereira dos Santos, natural do estado da Paraíba, com formação acadêmica em Enfermagem, atualmente preside o COFEN - Conselho Federal de Enfermagem, gestão 2021 a 2024, Doutora em medicina e saúde pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), pós-graduada em Enfermagem Forense, professora da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), onde coordena o curso técnico de Enfermagem, Integrante do Comitê de Ética em pesquisa do Cofen do Hospital Universitário Lauro Wanderley e da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa. Coordenou a comissão científica do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), foi, ainda, conselheira federal por 2 (duas) gestões (2006-2008 e 2009-2012), integrou por 2 (dois) mandatos a diretoria do Coren do Estado da Paraíba (2012-2014 e 2015-2017), inegavelmente prestando relevantes serviços em prol da Enfermagem. No mais, não há qualquer registro que desabone sua honorável e ilibada trajetória.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61 c/c 137 a 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e de legística.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não há vício de iniciativa, tampouco vício de natureza material, conforme se depreende da leitura dos arts. 105, inciso I, e § 5º c/c o art. 96, alínea “e” e art. 27, inciso V, alínea “g”, todos do Regimento Interno, além do art. 75, *caput*, Constituição Estadual.

Quanto à legística, o projeto adotou boa técnica legislativa, nos moldes do art. 106 do Regimento Interno, não sendo merecedor de qualquer ressalva.

Ante a ausência de vícios de qualquer ordem e a inexistência de circunstâncias ou fatos que não recomendem a entrega dessa alta honraria estadual à personalidade que se pretende prestigiar, **manifesto-me pela aprovação do Projeto do Decreto Legislativo nº 05 de 2023.**

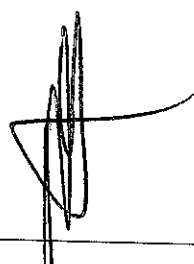
Eis o voto e suas justificativas.

III. PARECER DA COMISSÃO

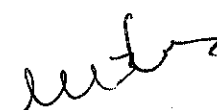
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.



Deputado Antônio Henrique de Carvalho Pires
Relator na CCJ



Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 03 de abril de 2023.

